

Lei nº 1.833, de 02 de julho de 1999.

“Altera o Anexo I, dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747/98 – Especificação dos Cargos – Categoria Funcional – OPERÁRIO ESPECIALIZADO e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Especificação dos Cargos, constante dos Artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, na Categoria Funcional – OPERÁRIO ESPECIALIZADO – Atribuições “a” – Descrição Sintética e “b” – Descrição Analítica, as quais passam a serem acrescidas das descrições constantes do quadro em anexo.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o quadro Categoria Funcional, Operário Especializado, Padrão de Vencimento 02, Atribuições, Descrição Sintética e Analítica, do Anexo I, dos artigos 5º e 6º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Realizar trabalhos braçais e intelectuais que exijam alguma especialização inerente ao grau de instrução.
- b) **Descrição Analítica:** Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos, executar tarefas auxiliares tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, confecção e conserto de capas e estofamentos, operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortadores de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares, acender forjas, auxiliar em serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas e ornamentais, lavar, lubrificar e abastecer veículos motores, limpar estátuas e monumentos, vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras, abastecer máquinas, auxiliar na preparação de asfalto, manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura, zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamento utilizado e em uso, auxiliar pedreiros, auxiliar carpinteiros, auxiliar marceneiros, realizar serviços de reprografia (xerox), mimeografia, restaurar, ordenar e registrar empréstimos e cedência de livros, organizar e registrar os fichários de entrada e saída de materiais do almoxarifado, receber, conferir, controlar e fazer mapas do recebimento e entrega da merenda escolar, mapa estatístico de controle de entrada e saída dos veículos do pátio, mapa de controle de entrada e consumo de combustível, lubrificantes e peças de reposição. Auxiliar no atendimento de recepção, com marcação de consultas médicas e ambulatoriais, organização e controle de arquivos e fichários e demais tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos.
- b) **Instrução:** Primeiro Grau Incompleto.
- c) **Lotação:** Onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
- d) **Recrutamento:** Concurso Público.
- e) **Outros:** Conforme instruções do processo seletivo.